



Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: 330 /2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-PEDIMOS PARA QUE SEJA SOLUCIONADO O PROBLEMA DE ILUMINAÇÃO NO TREVO DA ES 358 COM A ES – 248 (DIREÇÃO BALNEÁRIO DE POVOAÇÃO).

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

Conforme pedido que nos foi enviado por munícipe e comprovado através de fotos, que estão anexados a essa preposição. As lâmpadas que iluminam o trevo de povoação na ES – 358 com a ES - 258, estão necessitando urgente da atenção de Vossas Senhorias para solucionar o problema de Iluminação no citado trevo pois sabemos que está situação causa falta de segurança do local.

Por ser uma via muito acessada por munícipes que vão da sede do município em direção aos balneários tanto de povoação como do pontal e vice versa, torna-se perigosa a escuridão naquele local de cruzamento. Portanto há uma preocupação em relatar a esta secretária responsável por esta iluminação a imperiosa necessidade de se resolver este problema.

Positivou o constituinte que, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”[1]

Na base deste dispositivo da Carta Suprema, está a dignidade da pessoa humana, posto que todo sistema público deve trabalhar para zelar e preservar a dignidade do ser humano. Como magistralmente ensina Barroso, ministro da Corte Suprema,

o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”. [...] A dignidade humana é um valor fundamental. [...] A dignidade, portanto, é um princípio jurídico de status constitucional. [...] Como valor e como princípio, a dignidade humana funciona [...] como justificação moral [...].[2]

Na literatura jurídica, “[...] é farta a doutrina no sentido de que os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais ou liberdades públicas, são direitos fundamentais”[3]. Dessarte, insigne autoridade, esta Proposição se pauta na primazia legal e no status constitucional do direito social, objeto desta Indicação (iluminação pública).

Isto posto, pedimos a esta casa de leis que notifique a **Secretaria de Obras** do município na pessoa do secretário para que seja tomada as devidas providências.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

**PEDIMOS PARA QUE SEJA SOLUCIONADO O PROBLEMA DE ILUMINAÇÃO NO
TREVO DA ES 358 COM A ES – 248 (DIREÇÃO BALNEÁRIO DE POVOAÇÃO).**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] Art. 225 da Constituição Federal.

[2] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo (Versão Digital)**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152.

[3] ALVES, Flávio Martins. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1246.

Plenário “Joaquim Calmon”, 11 de maio de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003900380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 11/05/2022 11:06

Checksum: **63EB0435EFCF09FFB28CD7B77A7426177C1C9EDCF1198AACED15F977078FC2FF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

